

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2605056400100035301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** EDIMILSON LOPES DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 125.841.158-08**Endereço:** Rua 51 - 777 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61901-130**Telefone:** (88) 99724-1279**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**Nome Fantasia:** Brisanet Telecom**CPF/CNPJ:** 04.601.397/0001-28**Endereço de Correspondência:** ROD CE-138 - S/N - TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN -KM14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM -PORTAO A PREDIO 2 - ENTRADA 3TERREO - PEREIRO - Pereiro - CE - 63460-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **16/06/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rhx-syon-dvt>

Relato:

Relata o consumidor que mantém contrato de prestação de serviços de internet junto à Brisanet, informando que, desde o dia 08/05/2026, houve a queda do cabo de conexão durante o período da madrugada, circunstância que ocasionou a interrupção total do serviço de internet.

Aduz o consumidor que desconhece a causa do ocorrido e que compareceu diversas vezes à loja da empresa, ocasião em que lhe foi informado que o problema seria solucionado. Contudo, transcorridos 06 (seis) dias desde a interrupção do serviço, não houve resolução da demanda.

Afirma, ainda, que vem sendo significativamente prejudicado, tendo em vista a necessidade de utilização da internet para o desempenho de suas atividades cotidianas, além da preocupação quanto à cobrança integral da mensalidade, mesmo diante da ausência da efetiva prestação do serviço.

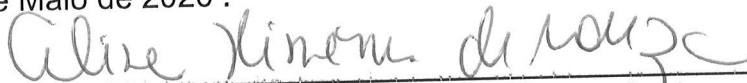
Diante da ausência de solução administrativa, buscou atendimento junto ao PROCON, visando a intermediação do conflito e a garantia de seus direitos na qualidade de consumidor.

Pedido: Requer o consumidor a imediata regularização do serviço de internet, bem como a concessão de desconto proporcional referente ao período em que permaneceu sem acesso ao serviço contratado.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como

fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

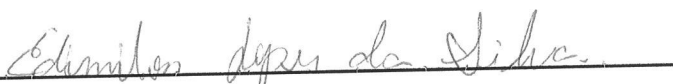
Maracanaú/CE, 14 de Maio de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 14/05/2026

Ass. do consumidor(a): 

EDIMILSON LOPES DA SILVA